TC 304/2018

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de zeladoria. 1. Atendimento das solicitações dos serviços de tapa-buraco no prazo médio de 25 dias, inferior aos 45 dias definidos no Portal 156. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Promover o aperfeiçoamento das atividades, desenvolvendo um procedimento padronizado para fiscalização dos contratos. Votação unânime.

TC citado 2.996/2011

22ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, pois cumpriu os objetivos pretendidos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Origem que promova o aperfeiçoamento de suas atividades, desenvolvendo um procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria, bem como passe a registrar os procedimentos adotados a fim de demonstrar o atendimento às solicitações, o prazo e a natureza dos serviços.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 17 de março de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC 304/2018 de inspeção realizada com o objetivo de avaliar os avanços na prestação de serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria programa realizada no TC/002996/2011, apreciado pelo E. Pleno na 2.478ª Sessão Ordinária.

Para atender o determinado pelo Conselheiro Relator à época, a Auditoria selecionou uma amostra de onze Prefeituras Regionais (atuais Subprefeituras), considerando a dimensão e complexidade do município, da qual faz parte a unidade examinada na presente inspeção – Vila Mariana (PRVM).

A Coordenadoria VI elaborou o relatório à peça 01 (fls. 47/54), apresentando os seguintes apontamentos:

4.1. Constatou-se que, na média, os cinco serviços mais demandados no Portal 156 no período analisado extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação; (item 3.2.5);

4.2. A inexistência de registros dos procedimentos adotados pela PR após a emissão do parecer impede o conhecimento acerca do real status da solicitação; impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda (item 3.2.5);

4.3. Não há indícios que as solicitações finalizadas em decorrência do prazo decorrido e da natureza da solicitação ou do processo de aguardo tenham sido efetivamente atendidas pela PR-VM (item 3.2.6);

4.4. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e eventuais contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes (item 3.2.4);

Após intimado, o senhor Prefeito Regional à época, Sr. Benedito Mascarenhas Louzeiro apresentou a documentação de fls. 59/62 (peça 09). A Origem, oficiada na pessoa do Subprefeito, Sr. Fabrício Cobra Arbex (fls. 57 e 66, peças 04, 07 e 13/14), deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (fl. 67, peça 15).

Diante da documentação acrescida, a Coordenadoria VI manteve os apontamentos do relatório inicial (fls. 69/70v, peça 17).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 72/75, peças 19/20) acompanhou as conclusões alcançadas pela Auditoria e concluiu que a inspeção alcançou o objetivo, reunindo condições de ser submetida ao conhecimento e à deliberação do Conselheiro Relator.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu nova oitiva da Subprefeitura da Vila Mariana (fls. 78/79), o que foi deferido pelo Nobre Relator.

Oficiada (fl. 80, peça 27), a Origem encaminhou a defesa de fls. 83/123, peça 28. A Auditoria analisou o acrescido e manteve as conclusões iniciais (fls.126/129, peça 31).

A AJCE reiterou os termos de sua manifestação anterior (peças 35/36).

A PFM destacou as providências informadas pela Origem e requereu o conhecimento e registro da inspeção (peça 39).

A Secretaria Geral entendeu que a Inspeção cumpriu seu objetivo, sem prejuízo das recomendações pertinentes, em face dos pontos consignados pela Auditoria, que evidenciam que os serviços de zeladoria não estão sendo executados de forma satisfatória.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a inspeção realizada com o objetivo de avaliar a prestação dos serviços de zeladoria na Prefeitura Regional de Vila Mariana (PR-VM) e os avanços ocorridos em relação às constatações alcançadas na Auditoria Programada realizada por meio do Processo TC nº 2.996/2011.

A instrução processual revelou apontamentos que passo a examinar, mantendo-se a numeração apresentada pela Auditoria,

4.1. Constatou-se que, na média, os cinco serviços mais demandados no Portal 156 no período analisado extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação (fl. 52);

Sobre esse apontamento, a Origem alega que está executando os serviços em média de 25 dias, ressaltando que durante o período auditado, esteva sem empresas contratadas para a prestação dos referidos serviços, , sendo que somente a partir de maio de 2019 houve nova contratação de equipes de conservação de galerias e manutenção de logradouros.

Para a Auditoria, não foram trazidos novos elementos que pudessem alterar a conclusão, mantendo, assim, o apontamento.

Em que pese a manutenção do apontamento por parte da Auditoria, verifico que no período auditado a Origem não contava com empresa contratada para a realização dos serviços de manutenção e conservação de

galerias, de modo que considero prejudicado o apontamento, uma vez que somente a partir de maio de 2019 a Subprefeitura passou a contar com equipes para atendimento deste serviço.

Ademais, em sua defesa, a Origem informa que atualmente está atendendo às solicitações dos serviços de tapa-buraco no prazo médio de 25 dias, prazo esse inferior aos 45 dias definidos no Portal 156 para este tipo de serviço.

4.4. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e eventuais contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes (fl. 52);

Sobre esse apontamento, a Origem informa que em relação aos serviços indivisíveis de limpeza pública, exerce a fiscalização concorrente dos serviços, sendo que o planejamento e atendimento dos SACs são atribuições da Amlurb.

Acrescenta que para as áreas ajardinadas havia apenas uma equipe contratada através de Edital próprio e não dispunha de ATA de RP para contratação de mais equipes.

Para programar o serviço, informa que eram feitas vistorias em toda a jurisdição emitindo Ordens de Serviços para as áreas mais críticas e, com relação ao planejamento do manejo de árvores, mensalmente era extraído do banco de dados do canal 156 todos os pedidos solicitando avaliação de árvore em área pública para uma planilha onde eram priorizados os serviços com o maior número de solicitações, a fim de obter mais eficiência e produtividade, diminuindo assim o tempo gasto com o deslocamento das equipes.

Para a Auditoria, conforme consta do art. 3º do Decreto 46.489/05, incumbe a cada subprefeitura a fiscalização desses serviços no âmbito de seus respectivos territórios, fato que não exime as subprefeituras de apresentar procedimentos padronizados para fiscalização desses contratos.

Verifico que não foram apresentados planejamentos das programações dos serviços de zeladoria além dos de varrição e da operação cata-bagulho, de modo que considero oportuno alertar a Subprefeitura para que promova o aperfeiçoamento de suas atividades, desenvolvendo um procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria.

Quanto aos demais questionamentos, observo que não foram sanados ou esclarecidos, tais como quantitativos não justificados e previsão inadequada de horas de equipamentos.

Por fim, considero que a existência de demandas realizadas por canais alternativos ao Portal 156 não invalidam as conclusões acerca da ausência de planejamento e procedimento padronizado na fiscalização dos contratos de zeladoria.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da inspeção realizada para fins de registro, pois cumpriu os objetivos pretendidos.

Determino à Origem que promova o aperfeiçoamento de suas atividades, desenvolvendo um procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria, bem como passe a registrar os procedimentos adotados a fim de demonstrar o atendimento às solicitações, o prazo e a natureza dos serviços.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.